

REUNIÃO ordinária de 3 de julho de 2014

-----Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.---

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação Acreditar em Vila do Conde, apresentaram uma proposta de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis no Centro Histórico de Vila do Conde, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração à proposta apresentada pelos Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», a fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia doze do mês de junho do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

-----b) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezanove do mês de junho do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -----

-----a) informação/proposta da Técnica Superior Doutora Jacinta Costa relativa a Constituição do Conselho Municipal de Educação”, do teor seguinte: “ O Conselho Municipal de Educação “é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do

referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.” Tendo em consideração a composição prevista no Decreto-Lei sete barra dois mil e treze de quinze de Janeiro, alterado pela Lei número quarenta e um barra dois mil e três de vinte e dois de Agosto e Lei seis barra dois mil e doze de dez de Fevereiro, foram desencadeados os procedimentos necessários à constituição do Conselho Municipal de Educação de Vila do Conde, resultando a seguinte composição: Um - Elementos previstos no número um do artigo quinto: a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside - Maria Elisa de Carvalho Ferraz; b) O Presidente da Assembleia Municipal - Mário Hermenegildo Moreira da Almeida; c) O Vereador responsável pela Educação - Maria de Lurdes de Castro Alves; d) Presidente da Junta de Freguesia a eleger pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho; e) Representante da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares Regional com competência na área do município - Aristides Sousa; Dois - Relativamente aos representantes previstos no número dois do artigo quinto: a) Representante das instituições do ensino superior público - Fernanda Amélia Fernandes Ferreira; b) Representante do pessoal docente do ensino secundário público - António Manuel da Costa Almeida; c) Representante do pessoal docente do ensino básico público - Domingos Ferreira Pinto dos Santos; d) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública - Rosa Maria Rodrigues de Barros; e) Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico secundário privados - Joaquim José de Oliveira Costa; f) Representantes das associações de pais e encarregados de educação - Ana Luísa Silva Leal e Fernando Manuel Monteiro Rocha Barbosa; g) Representante das Instituições de Particulares de Solidariedade Social - Maria Eduarda Curval Ferreira Batista; h) Representante dos serviços públicos de saúde - Maria Assunção Gomes Magalhães; i) Representante dos serviços de segurança social - Lisete Maria Santos Araújo Reis; j) Representante dos serviços de emprego e formação profissional - Isabel Maria Gonçalves Costa Fonseca; j) Representante das forças de segurança - Joaquim Gomes; Em conformidade com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei sete barra dois mil e três de quinze de Janeiro, o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, a qual deve ainda proceder à eleição do Presidente de Junta de Freguesia que garantirá a representação das freguesias do concelho.” Despacho da Senhora Presidente da

Câmara, do teor seguinte: “Concordo. Por motivos de urgência, solicito ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal a sua inclusão na Ordem de Trabalhos na sessão ordinária a realizar hoje (dezoito de junho de dois mil e catorze) ao abrigo do artigo décimo nono do Código do Procedimento Administrativo. À próxima reunião do executivo para ratificação do presente despacho.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----TRÊS. CONTRATO DE COMODATO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contrato de Comodato, do teor seguinte: “A Junta de Freguesia de Labruge solicitou a cedência da Escola número um sita no Lugar de Pinhal da freguesia de Labruge e da Escola número dois sita na Rua vinte e cinco de abril, trinta e seis, Labruge, para aí instalar e desenvolver cursos de formação bem como atividades recreativas, lúdicas e de lazer. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário dos edifícios identificados como Escola número um, sito no Lugar do Pinhal, da freguesia de Labruge, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número mil quinhentos e oitenta barra Labruge, e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Labruge sob o artigo quatrocentos e treze, e Escola número dois sita na Rua vinte e cinco de abril, trinta e seis, Labruge, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número mil quinhentos e oitenta e um barra Labruge e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Labruge sob o artigo mil quatrocentos e sessenta e quatro. Os referidos edifícios não têm qualquer utilização, pelo que pode ser feita a sua cedência temporária. Assim, no sentido de dar resposta às carências manifestadas pela população da freguesia, foi possível ceder temporariamente aqueles, através de contrato de comodato celebrado em seis de junho de dois mil e catorze. Ou seja, pelo contrato os edifícios, foram entregues gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva delas, com a obrigação de as restituir no final do prazo convencionado. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que finde o uso convencionado, ficando o comodatário obrigado a restituí-los ao Município, independentemente de interpelação. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (reticências) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da

Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (reticências)» Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal proposta de RATIFICAÇÃO do contrato de comodato em anexo, nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto e da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro, todos do anexo Um à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, e do número três do artigo centésimo trigésimo sétimo do Código do Procedimento Administrativo, autorizando assim o apoio à freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do teor seguinte: “ Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante.

----QUATRO. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas “Café Papagaio”, sito na Rua Doutor José Aroso, cento e quarenta e quatro, Vilar do Pinheiro, do teor seguinte: “Tânia Alexandra Pereira Dias, gerente do estabelecimento acima referido vem solicitar o alargamento do horário de funcionamento do dia vinte e três para vinte e quatro de junho de dois mil e catorze, durante as festas de São João, até às cinco horas. Legalmente este estabelecimento pode funcionar até às duas horas, todos os dias da semana, estando autorizado a funcionar até às vinte e quatro. Todavia, só por autorização específica da Câmara Municipal e devidamente fundamentada, é possível “alargar” o horário de funcionamento daquele. Para tal, deverá ser avaliado, considerando a época festiva que atravessamos, se este alargamento do horário, do dia vinte e quatro de junho de dois mil e catorze, gerará perturbação para a área envolvente, designadamente pondo em causa a tranquilidade da vizinhança. Pelo que, só depois de devidamente ponderados os interesses da segurança e tranquilidade dos cidadãos, pode, nos termos da alínea b) do artigo terceiro do Decreto-Lei número quarenta e oito barra

noventa e seis, de quinze de Maio, a Câmara Municipal deliberar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa. Caso se entenda que o alargamento solicitado não corresponde aos pressupostos enunciados, então o alargamento do horário de funcionamento não deve ser autorizado. Entretanto, por ser urgente a emissão da autorização solicitada, atenta a proximidade do evento, e porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar o alargamento do horário de funcionamento solicitado, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Vereadora Doutora Lurdes Alves do teor seguinte: “Concordo com o alargamento. À Consideração da Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento - Forte de São João, do teor seguinte: “A gerência da sociedade Mar-ao-Forte, Atividades Turísticas, Limitada, concessionária do Forte de São João, vem solicitar o alargamento do horário de funcionamento, do dia vinte para vinte e um de junho de dois mil e catorze, até às quatro horas, para festa privada que decorrerá naquele. Legalmente este estabelecimento pode funcionar até às duas horas, todos os dias da semana. Todavia, só por autorização específica da Câmara Municipal e devidamente fundamentada, é possível “alargar” o horário de funcionamento daquele. Para tal, deverá ser avaliado, considerando o evento a realizar, se este alargamento do horário, do dia vinte e um de junho de dois mil e catorze, gerará perturbação para a área envolvente, designadamente pondo em causa a tranquilidade da vizinhança. Pelo que, só depois de devidamente ponderados os interesses da segurança e tranquilidade dos cidadãos, pode, nos termos da alínea b) do artigo terceiro do Decreto-Lei número quarenta e oito barra noventa e seis, de quinze de Maio, a Câmara Municipal deliberar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa. Caso se entenda que o alargamento solicitado não corresponde aos pressupostos enunciados, então o alargamento do horário de funcionamento não deve ser autorizado. Entretanto, por ser urgente a emissão da autorização solicitada, atenta a proximidade do evento, e porque não é possível

reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar o alargamento do horário de funcionamento solicitado, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do teor seguinte: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----CINCO. MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO MOSTEIRO DE SANTA CLARA EM VILA DO CONDE” -, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal de doze de junho de dois mil e catorze, foi adjudicado à LUSOCOL - Sociedade Lusa de Construções, Limitada a execução da empreitada supra referida, pelo valor global de quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito euros e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a Empreitada em referência se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “Aprovo a minuta do contrato. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

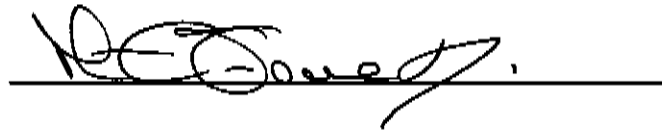
--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

----Não se registou nenhuma intervenção. -----

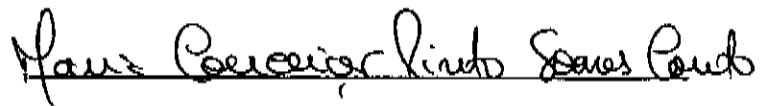
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze,

de doze de Setembro. -----
-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Handwritten signature of Elisa Ferraz, President of the Chamber, written over a horizontal line.



Handwritten signature of Maria da Conceição Pinto Soares Couto, Secretary of the executive municipal organ, written over a horizontal line.

PAOD

Proposta de Isenção de IMI no Centro Histórico de Vila do Conde

O Estatuto dos Benefícios Fiscais e a Lei de Bases para a Proteção e Valorização do Património Cultural estabelecem de forma inequívoca, desde 2001, as condições para que os imóveis sítios em centros históricos integrados na Lista do Património Mundial da UNESCO (e por inerência classificados como Monumento Nacional, nomeadamente conjuntos ou sítios) beneficiem de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Esta isenção mais do que um mero instrumento fiscal tem sido uma verdadeira ponte para o investimento, captação de população e atividades para zonas até agora entregues ao abandono no centro das cidades. O facto de se prescindir desta receita, reflete um cálculo que pondera os benefícios que resultam do repovoamento e reativação económica dos centros urbanos. Quando falamos de Vila do Conde e do seu centro histórico falamos de uma receita relativamente insignificante perante a globalidade da receita que resulta da aplicação das taxas máximas do país. Mas falamos também de uma das zonas com maior potencialidade turística e comercial do Município. De facto, torna-se claro que o que à partida pode parecer uma perda de receita, pode gerar mais valias do ponto de vista da qualidade de vida urbana, patrimonial, mas igualmente do ponto de vista fiscal ao abrigo de outras receitas consequentes.

No que diz respeito ao Centro Histórico de Vila do Conde existe alguma ambiguidade na informação quanto à sua classificação. Existe uma delimitação territorial de uma zona de proteção que está claramente representada no PDM em vigor. Existem normas e regras específicas para o licenciamento e construção dentro desta limitação. Ontem mesmo a CMVC fez sair uma notícia sobre a remarcação dos caminhos de S. Tiago onde refere as condicionantes impostas pela classificação do centro histórico. Ora a crer pela notícia, o centro histórico de Vila do Conde encontra-se classificado e desse modo no âmbito da Lei publicada em 2001. Uma pergunta se impõem naturalmente: Está a ser cobrado o IMI nos imóveis do centro histórico de Vila do Conde desde a entrada da Lei em 2001? Pelo que sabemos está e neste ponto torna-se claro que esta cobrança é abusiva e ilegal, pelo que solicitamos em primeiro lugar este esclarecimento. E se for o caso a imediata isenção e devolução das verbas pagas desde a entrada em vigor em 2001.

Por outro lado, mesmo sem classificação o Estado e a CMVC são muito mais exigentes e bem, para quem reabilita num centro histórico, podendo este benefício fiscal, em muitos casos, servir para reparar os custos das obrigações que decorrem da maior exigência dos processos urbanísticos nestes territórios. Achamos também que esta aplicação de isenção de IMI não se pode ficar pelos centros históricos classificados. Também teria que abranger os centros históricos que estão abrangidos por regulamentos próprios que lhes impõem obrigação de manutenção de fachada, de manutenção de materiais, de proibição de garagem, etc,etc, e que depois são isentos

de benefícios fiscais que outros em situação igual têm.

Há quem defenda que a lei, na atual forma, poderá ser discutida e é natural que venha a sofrer uma evolução para se tornar mais eficaz. Que talvez fosse mais prudente não conceder a isenção como um direito vitalício. Os proprietários deveriam ser estimulados a reabilitar mas também a manter em bom estado de conservação o edificado. Assim, este benefício deveria estender-se por um período limitado de tempo (consideremos, por exemplo, os 8 anos já previstos no RGEU como o intervalo de tempo para as obras de manutenção dos edifícios), podendo ser renováveis consecutivamente desde que fizessem prova de uma boa manutenção do património à sua guarda. E é esta a ideia que devemos cultivar: para além de proprietários, são zeladores de um bem comum e que a isenção do IMI e outros benefícios fiscais são apenas uma forma de a sociedade reconhecer a importância social, cultural e económica do seu papel.

Relembramos a última norma transitória publicada por este Governo que claramente motiva e incentiva a reabilitação urbana no que diz respeito aos processos de licenciamento e às exigências na construção e infraestruturas.

Como conclusão propomos esta clarificação sobre a isenção de IMI como início de um processo de incentivo à reabilitação do centro histórico de Vila do Conde que deverá ser acompanhado por uma discussão da atribuição de um pacote de outros incentivos. Que passam por benefícios fiscais como este, por uma maior desburocratização dos processos de licenciamento, candidaturas a fundos estruturais e linhas de crédito para apoio a reabilitação por parte dos privados. Vila do Conde tem realizado um processo louvável de preservação e reabilitação do seu centro histórico, mas apenas no que diz respeito aos edifícios públicos adquiridos pela própria autarquia. Nunca em Vila do Conde houve qualquer incentivo à reabilitação urbana para os particulares, o que resulta na preocupante situação de uma larga maioria de imóveis em situação de ruína.

Os Vereadores:

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

Período de Antes da Ordem do Dia

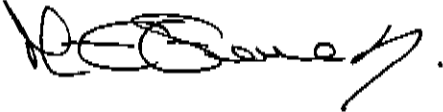
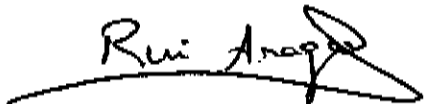
Proposta de Isenção de IMI no Centro Histórico de Vila do Conde

Há muito que a Câmara Municipal promove políticas públicas de regeneração urbana no núcleo antigo da cidade.

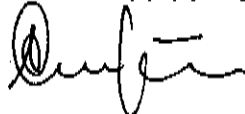
A requalificação do espaço público na generalidade do centro histórico, com a consequente e evidente valorização do património privado ali existente; o apoio ao comércio local com a dinamização de ações e a promoção de programas de reconversão e modernização das atividades; a aquisição de imóveis e a sua reabilitação num claro sinal da autarquia à comunidade, com a instalação de serviços e atividades municipais nesses locais e dessa forma a vivificação dos espaços; o apoio técnico disponibilizado para a execução de projetos, a todos quantos precisam deles, tendo em vista a reabilitação do património edificado; ou ainda a redução significativa de taxas urbanísticas em intervenções de recuperação das construções existentes, são só alguns dos exemplos da boa prática da Câmara Municipal e do incentivos que promove em relação à reabilitação e valorização do Centro Histórico.

Por outro lado os benefícios fiscais previstos no CAP. VII do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativos a bens imóveis, bem como o Regime de Proteção de Bens Imóveis Classificados, previsto no CAP. II da Lei de Bases para a Proteção e Valorização do Património Cultural e a que se alude, só são aplicáveis a imóveis classificados como Monumentos Nacionais integrados em Zonas de Proteção e as respetivas isenções de IMI são diretamente aplicáveis pelo Ministério das Finanças, não carecendo de qualquer deliberação dos órgãos municipais, presumindo-se que nesses casos concretos, não tenha havido qualquer liquidação e cobrança de IMI.

Quanto ao Centro Histórico, a sua classificação como tal não implica a aplicabilidade dos benefícios previstos no EBF e na Lei n.º 107/2001 de 8/9; os imóveis integrantes do Centro Histórico, não adquirem a classificação de Monumentos Nacionais, e como tal, não beneficiam das isenções previstas no EBF e na Lei n.º 107/2001 de 8/9, donde se deve concluir não ter havido qualquer liquidação e cobrança ilegal ou abusiva, pelo que as expressões utilizadas são completamente extemporâneas.

Os eleitos do PS



REUNIÃO DE CÂMARA
PONTO 3
03/07/2014

Sendo favoráveis à utilização dos edifícios que ficaram vagos com a reorganização da rede escolar por instituições que prestem relevantes serviços às populações, temos, quanto a este caso concreto as seguintes reservas a colocar:

- a estratégia de facto consumado, ignorando o órgão Câmara Municipal – Infelizmente a Sra. Presidente da Câmara traz hoje este assunto à reunião do executivo já depois de ter feito uma cerimónia da qual foi dado conhecimento público através do site da Câmara em que foi feita a assinatura do contrato do qual agora se pede autorização. Enquanto membros do órgão, não podemos deixar de lamentar esta forma de desrespeito ao órgão executivo que foi eleito democraticamente pelos vilacondenses;

- a inexistência de critérios iguais para todos – Temos constatado que não há um critério homogéneo na identificação dos parceiros para a realização destes contratos. Se em casos como este o interlocutor é a Junta de Freguesia, outros há em que se escolhem outros sem que se percebam as razões para tal;

Em face disso, os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» irão abster-se.

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

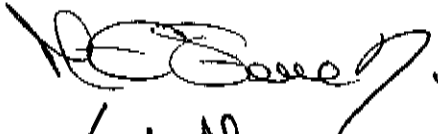
REUNIÃO DE CÂMARA DE 03.JULHO.2014 - Ponto 3

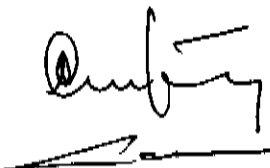
Os Vereadores da Coligação "Acreditar em Vila do Conde" abstiveram-se neste ponto, no qual se abordou a questão dos contratos de comodato com entidades que assegurem o funcionamento de serviços de utilidade pública e relevantes para as populações, nos edifícios deixados livres por força da reorganização da rede escolar concelhia.

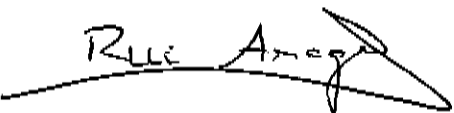
Todavia, no referente à designação destas entidades, é imperioso que se refira a sua relevância no trabalho realizado nas suas freguesias, bem como o exaustivo levantamento das necessidades existentes. Deste trabalho resultou a indispensável adequação das parcerias aos objetivos delineados.

Foi e será sempre tido em conta o superior interesse das populações e a eficácia dos serviços a instalar, de modo a que esteja sempre garantido o relevante interesse público municipal.

Os eleitos do Partido Socialista,


Lúcia Alves


Rui Ameg


Rui Ameg